## ATO Nº 826/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de DECLARAÇÃO DE BENS pelos agentes públicos do Legislativo Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE;

- Art. 1°. Considera-se agente público, para os efeitos deste Ato, todo aquele que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 2°. A posse e o exercício de agente público, na Câmara ficam condicionados à prévia apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
- Art. 3°. A declaração constará de relação dos bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos ou valores mobiliários, ações, dinheiros ou aplicações financeiras, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
- § 1°. A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada, assim como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, ainda que não tenha ocorrido alteração patrimonial.
- § 2°. A atualização a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer até o último dia do mês seguinte ao da data de vencimento do prazo para a apresentação, à Receita Federal, da declaração de bens e direitos dos contribuintes.
- § 3º A declaração de bens atualizada deverá acompanhar os requerimentos de aposentadoria e exoneração.
- Art. 4°. Para o cumprimento das exigências dos artigos 2° e 3°, poderá o agente público, se preferir, apresentar cópia da declaração anual de bens e direitos apresentada à Receita Federal, com as necessárias atualizações ocorridas até a data da sua entrega, pelo interessado, diretamente à Subsecretaria de Recursos Humanos.
- Art. 5°. À Subsecretaria de Recursos Humanos caberá encaminhar ao Tribunal de Contas do Município atestado da entrega das declarações de bens dos agentes públicos da Câmara, e de que os documentos encontram-se arquivados e à disposição para qualquer exame ou consulta pela autoridade competente.
- § 1°. O atestado a que se refere o "caput" deste artigo acompanhará a documentação encaminhada ao Tribunal de Contas do Município para a apreciação da legalidade e de registro dos atos de admissão de pessoal da Câmara.
- § 2°. A relação dos agentes públicos que procederam às atualizações das declarações de bens será igualmente encaminhada ao Tribunal de Contas do Município, acompanhada de atestado similar ao referido no "caput", dentro de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo para sua entrega.
- Art. 6°. Vencido o prazo assinalado para a entrega da atualização da declaração de bens e direitos sem que a mesma tenha sido apresentada, o Subsecretário de Recursos Humanos encaminhará relação com os agentes públicos em mora ao Secretário Geral Administrativo, a quem caberá determinar a abertura de processo administrativo para apuração da falta disciplinar em face dos servidores faltosos.

Parágrafo único. Quando o agente público faltoso for Vereador, o Subsecretário de Recursos Humanos noticiará o fato ao Corregedor Geral da Câmara, a quem caberá adotar as medidas cabíveis.

Art. 7°. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, e observado o devido processo legal administrativo, está sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 13, § 3°, da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, o servidor da Câmara que se recusar a prestar a declaração de bens, dentro dos prazos fixados

neste Ato.

Parágrafo único. A pena é também aplicável àquele que, de má fé, faz declaração de bens falsa.

Art. 8° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 467, de 06 de outubro de 1993. São Paulo, 25 de novembro de 2003.